



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 04/80 DE 23 DE ABRIL DE 1980

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$
2.824.830,16.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.824.830,16 (dois milhões , oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta cruzeiros e dezesseis centavos), destinado ao pagamento da cobertura e estrutura metálica, bem como, início das obras civis de um Ginásio de Esportes, com dimensões de 35 x 40 metros , localizado na rua Lúcio Jaime, antigo Campo da Nação, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0.600 - Dir. Munic. Educ. Cult. Assist.
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
SUB-PROGRAMA: 223 - EDUCAÇÃO FÍSICA
PROJETO: 1.002 - Construção de Ginásio de Esportes

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a reduzir as seguintes dotações orçamentárias do presente exercício financeiro:

<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	- 2.002		
0.200 - 3.1.2.0	- Material de consumo.....Cr\$	50.000,00	
<u>DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA</u>	- 2.003		
0.300 - 3.1.1.1.02	- Despesas variáveis	Cr\$ 24.830,16	
<u>PRAÇAS</u>	- 2.014		
0.505 - 3.1.2.0	- Material de consumo.....Cr\$	50.000,00	
<u>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO:</u>	2.020		
0.700 - 3.1.3.2	- Serv. Terc. e Encargos..Cr\$	200.000,00	
<u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA:</u>Cr\$	2.000.000,00	
T O T A L:Cr\$	2.324.830,16	

Art. 3º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, as reduções de verbas constantes ao artigo anterior e o auxílio do Estado no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) através do Fundurbano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

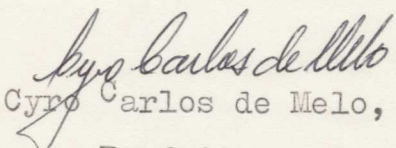
Caçapava do Sul



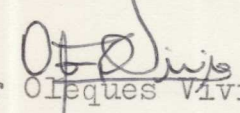
fl. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul,
25 de abril de 1980.


Cyro Carlos de Melo,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.


Otomar Oleques Vivian,
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.